

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente para fins de prova junto ao RH e FPS DE Chorozinho, e servidor, que em data de 07 de julho de 2023, a Sra. **IRINETE ALENCAR DE SOUSA LIMA**, ocupante do Cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BASICA PEB II, REFERENCIA 15, 200 Horas, inscrita sob a matrícula nº 1300563, lotada na Secretária de Educação deste Município, residente na Rua Manoel Nogueira nº 1125, Centro, CEP. 62.870.000, Pacajus – CE, teve sua aposentadoria homologada **pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, - TCE - a contar de 28 de julho de 2020. Processo nº 34221/2020-2, Resolução nº 4543/2023**, que o referido processo se encontra atualmente arquivado na sede do Fundo de Previdência do Município.

Para maior Clareza, firma a presente.

Chorozinho – CE, 24 de agosto de 2023.


Odivaldo Assis de Almeida Junior
Advogado
OAB - CE - 32.018


Maria Cleide dos Santos Marinho
Diretora Administrativa do Fundo de Previdência Social de Chorozinho
Maria Cleide dos Santos Marinho
Diretora Administrativa
CPF: 060.700.763-00

RESOLUÇÃO Nº 4543/2023

PROCESSO N.º 34221/2020-2

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CHOROZINHO

ESPÉCIE: APOSENTADORIA - VOLUNTÁRIA

INTERESSADO: IRINETE ALENCAR DE SOUSA LIMA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ITACIR TODERO

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 03/07 A 07/07/2023

EMENTA: APOSENTADORIA - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II. ART. 6º DA EC Nº 41/2003, C/C §5º DO ART.40 DA CF/1988 COM A REDAÇÃO DA EC Nº 20/1998, ART. 50, INCISO III, LETRA “B” DA LEI Nº 074/1991, ART. 30, INCISOS I, II E III E PARÁGRAFO 1º E 2º DA LEI Nº 0473/2009, QUE INSTITUI O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, E LEI Nº 621/2016. REGISTRO DO ATO. NOTIFICAÇÃO DO GESTOR. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de Aposentaria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, de interesse da Sra. Irinete Alencar de Sousa Lima.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, **autorizar** o registro do Ato, datado de 28/07/2020, expedido pelo Exmo. Sr. Prefeito de Chorozinho, publicado no Quadro de Aviso em 28/07/2020, concedendo Aposentaria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à Sra. Irinete Alencar de Sousa Lima, com proventos no valor mensal de R\$ 5.116,54 (cinco mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), devendo constar a data do início do benefício, qual seja o dia 28/07/2020, bem como **notificar** o gestor, tudo nos termos do Relatório e Proposta de Voto, partes integrantes da presente decisão.

Convocado para compor o quórum o Conselheiro-Substituto Itacir Todero, em razão de férias do Conselheiro Alexandre Figueiredo, nos termos do art. 66, inciso III, da LOTCE.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Srs. Soraia Victor e Rholden Queiroz e Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Itacir Todero.

Transcreva-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões Virtuais, Fortaleza, em 07 de julho de 2023.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Fui presente:
José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE

PROCESSO Nº 34221/2020-2

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre Ato Prefeito de Chorozinho, datado de 28/07/2020, publicado no Quadro de Aviso em 28/07/2020, concedendo à Sra. Irinete Alencar de Sousa Lima, no exercício do(a) cargo/função de Professor da Educação Básica PEB II, referência 15, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 1300563, com lotação na Secretaria de Educação, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, no valor mensal de R\$ 5.116,54 (cinco mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 28/07/2020.

O Ato *sub examine* fundamenta-se nestes dispositivos: Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c §5º do Art.40 da CF/1988 com a redação da EC nº 20/1998, Art. 50, inciso III, letra “b” da Lei nº 074/1991, Art. 30, incisos I, II e III e parágrafo 1º e 2º da Lei nº 0473/2009, que institui o Fundo de Previdência do Município de Chorozinho, e Lei nº 621/2016.

A Unidade Técnica sugeriu o registro do Ato de Aposentadoria em análise, com a recomendação de constar na Resolução a data do início do benefício, qual seja o dia 28/07/2020, após destacar *in verbis*:

(...)

2. Constou no ato aposentatório indevidamente o art. 30 da Lei nº 0473/2009 que trata de aposentadoria que tem com base de cálculo a média dos salários de contribuição, o que não se aplica ao presente caso, uma vez que a regra de transição aplicada ao presente caso tem como base de cálculo a remuneração do cargo efetivo. No entanto, considerando que a regra constitucional descrita no ato está correta, entende-se que a falha pode ser relevada.

3. Quanto à definição da data da concessão do benefício de aposentadoria, consoante determina esta Corte de Contas, vejamos o que diz a legislação do Município de Chorozinho:

- Art.59, da Lei nº 0473/2009: "Art. 59. Ressalvado o disposto nos art. 28 e 29, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato. Depreendemos pelo disposto na referida norma que a servidora é considerada aposentada na data da publicação de seu ato de aposentadoria, ocorrida, inicialmente, no presente caso, em 28/07/2020 (PETIÇÃO - 72560/2022 2, pág.05).

5. Considerando que o início do benefício se deu em data posterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, destaque-se que o art.36, inciso II, EC nº 103/2019 assim dispõe:

Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor: (...) II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às

PROCESSO Nº 34221/2020-2

revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referente integralmente.

6. Cabe ressaltar que a servidora está incorporando aos seus proventos de inatividade o Quinquênio, em razão do tempo de efetivo exercício, nos termos do art. 65, da Lei nº 074/91, bem como a Gratificação pelo Efetivo Exercício de Magistério, conforme arts. 63, 64 e 65, da Lei nº 474/2010.

7. Em se tratando de aposentadoria em que se faz necessária a comprovação de atividade de efetivo magistério pelo período mínimo de 25 anos, por se tratar de servidora mulher, ressalta-se que foi acostada aos autos Declaração (PETIÇÃO - 72252/2022, pág.22), que a servidora exerce na Prefeitura Municipal de Chorozinho, cargo de Professora de Educação Básica II, no período de 01/02/1994 até 25/08/2020, contabilizando o tempo necessário em efetivo Exercício nas funções de Magistério, de 25 anos.

8. Informe-se que consta nos autos (PETIÇÃO - 72254/2022, págs.07/08) Certificado de Especialização que comprova que a servidora possui o nível necessário para se inativar no cargo de Professora da Educação Básica, PEB II, Ref. 15, nos moldes do art.23, inciso II da Lei nº 474/2010.

É o relatório.

PROPOSTA DE VOTO

Com amparo na legislação inerente à matéria e nos fatos esposados, em consonância com os argumentos da Unidade Técnica, manifesto-me favoravelmente ao registro do Ato de Aposentadoria em apreço, determinando constar na Resolução a data do início do benefício, qual seja o dia 28/07/2020.

Fortaleza, 19 de junho de 2023.

Itacir Todero
Conselheiro Substituto
Relator



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Colegiado: 2a. CAMARA - VIRTUAL ORDINARIA

Início: 03/07/2023 – **Fim:** 07/07/2023

Pauta de julgamento nº: 28

Processo nº: 34221/2020-2

Presidente da Sessão: Soraia Thomaz Dias Victor

Relator (a): Itacir Todero

Procurador (a): José Aécio Vasconcelos Filho

Secretário(a) da Sessão: Elano Lima de Oliveira

Extrato: Convocado para compor o quórum o Conselheiro-Substituto Itacir Todero, em razão de férias do Conselheiro Alexandre Figueiredo, nos termos do art. 66, inciso III, da LOTCE. A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato para Irinete Alencar de Sousa Lima, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, notificou o Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

Participaram da votação:

Soraia Thomaz Dias Victor, Rholden Botelho de Queiroz, Itacir Todero

Fortaleza, 14 de Julho de 2023.

Este registro foi gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em 14/07/2023 às 08 horas e 53 minutos, conforme dados inseridos internamente no sistema.